

<b>Prefeitura Municipal de Aripuanã</b> <b>Estado de Mato Grosso</b>		<b>Coordenadoria Jurídica</b>
<b>Missão:</b> Executar a representação judicial e extrajudicial do Município de Aripuanã, assim como prestar consultoria e assessoria jurídica, objetivando o cumprimento das responsabilidades inerentes à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da Administração Pública Municipal.		

## **PARECER JURÍDICO N.º 586/2022**

**ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2022**

**EMENTA:** I. Licitações e Contratos. Concorrência Pública. II. Contratação de empresa especializada para a execução de obra de Construção da Escola Municipal São José Operário, com área construída no total de 1.942,78m<sup>2</sup>, composto da edificação da escola com 1.275,49m<sup>2</sup>, incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o memorial descritivo, projeto arquitetônico, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro e complementares, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã/MT. III. Homologação.

### **1. DA CONSULTA**

A Ilustríssima Secretária Adjunta de Licitação e Compras encaminhou os autos do processo administrativo em epígrafe a esta Coordenadoria Jurídica, solicitando manifestação quanto à homologação do procedimento cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução de obra de Construção da Escola Municipal São José Operário, com área construída no total de 1.942,78m<sup>2</sup>, composto da edificação da escola com 1.275,49m<sup>2</sup>, incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o memorial descritivo, projeto arquitetônico, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro e complementares, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã/MT.

Esta Coordenadoria manifestou-se pela regularidade dos atos praticados na fase preparatória para o certame, reiterando nesta oportunidade o quanto já fora exposto.

Analisa-se agora a fase externa, que se toma como marco inicial a publicação do instrumento convocatório.

É o relato do necessário.

### **2. DA APRECIÇÃO DA CONSULTA**

O processo foi regularmente deflagrado, tendo sido o resumo do edital devidamente publicado, consoante se constata nos autos, pelo que restou cumprido o princípio da publicidade, na forma exigida pela Lei Federal n.º 8.666/93.

Foram respeitados os prazos legais. Não houve impugnação aos termos do Edital.



A sessão de julgamento foi realizada de acordo com o previsto nas Lei n.º 8.666/93, tendo participado a empresa mencionada e vencedora declarada constante na ata de sessão.

Não houve recurso.

Conclui-se, portanto, que o presente processo licitatório está em ordem e dentro do que determinam as leis de regência.

### **3. DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, opina-se pela regularidade legal nos termos requeridos.

É o parecer (S. M. J.).

Aripuanã/MT, 27 de julho de 2022.

  
**MARKO ADRIANO KREFTA**

Procurador do Município  
Portaria nº 14.077/2022  
OAB/MT – 22.427/O